

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 142, DE 2 DE JULHO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.018081/2001-97, de 8 de agosto de 2001, resolvem:

Art. 1º Alterar as etapas do Processo Produtivo Básico para o produto INTERRUPTOR (RELÉ) MAGNÉTICO DE PARTIDA estabelecido no inciso XLVIII do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 182, de 19 de julho de 2004, que fixa os Processos Produtivos Básicos para as PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializadas na Zona Franca de Manaus, conforme abaixo:

XLVIII - INTERRUPTOR (RELÉ) MAGNÉTICO DE PARTIDA:

- a) bobinagem de fio de cobre no carretel do núcleo;
- b) soldagem ou prensagem dos terminais;
- c) montagem no corpo do interruptor dos seguintes componentes: placa de blindagem, mola de retorno, núcleo, bobina e culatra;
- d) montagem na base dos seguintes componentes: ilhoses, parafusos, placa de contato, terminais, porcas e fixador de fusível elétrico;
- e) montagem do corpo na base (fechamento); e
- f) testes elétricos e de estanqueidade.

Art. 2º Acrescentar ao no art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 182, de 19 de julho de 2004, que estabeleceu os Processos Produtivos Básicos para as PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializadas na Zona Franca de Manaus, o inciso abaixo relacionado com o produto e o respectivo Processo Produtivo Básico:

LXXVIII - BOMBA DE COMBUSTÍVEL:

- a) injeção plástica dos componentes: capa inferior e junção;
- b) moldagem em borracha do componente terminal de conexão;
- c) fabricação do elemento filtrante;
- d) montagem do alimentador de combustível e elemento filtrante na carcaça externa;
- e) fixação da flange na carcaça externa;
- f) fabricação do sensor de nível de combustível;
- g) fixação do sensor de nível de combustível; e
- h) colocação da junta de vedação.

§ 1º Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes das alíneas “b”, “c” e “f”, que poderão ser terceirizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as

etapas constantes das alíneas “d”, “e”, “g” e “h”, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 3º As etapas estabelecidas nas alíneas “f” e “c” ficam dispensadas até as datas abaixo:

I - alínea “f”: fabricação do sensor de nível de combustível: 31 de julho de 2009; e

II - alínea “c”: fabricação do elemento filtrante: 31 de dezembro de 2009.

§ 4º Ficam dispensadas, até 31 de dezembro de 2009, as etapas de injeção plástica dos componentes: capa inferior e junção e de moldagem em borracha do componente: terminal de conexão.

Art. 3º Incluir nos Anexos referentes aos incisos I, III, V e VI do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 182, de 2004, os produtos relacionados abaixo, e suas respectivas Nomenclaturas Comuns do Mercosul (NCM):

#### ANEXO

|                                     |            |
|-------------------------------------|------------|
| I - PARTES E PEÇAS FUNDIDAS         | NCM        |
| Corpo de aceleração para carburação | 8409.91.90 |

|  |            |
|--|------------|
| III - PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E / OU FORMATADAS    | NCM        |
| Carcaça do rotor para veículos de duas rodas         | 8511.90.00 |
| Núcleo do estator para veículos de duas rodas        | 8511.90.00 |
| Pólo magnético do estator para veículo de duas rodas | 8511.90.00 |

|  |            |
|--|------------|
| V - PARTES E PEÇAS USINADAS  | NCM        |
| Tambor de freio  | 8714.19.00 |
| Tambor seletor de marcha   | 8714.19.00 |
| Pedal de partida (para veículos de cilindradas até 250 cm <sup>3</sup> ) | 8714.19.00 |

|   |            |
|---|------------|
| VI - PARTES E PEÇAS SOLDADAS  | NCM        |
| Pedal de câmbio (para veículos de cilindradas até 250 cm <sup>3</sup> ) | 8714.19.00 |

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior  
SERGIO MACHADO REZENDE  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia